

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006/2026

Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 01/2026

Solicitação de Compras nº 6/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas regularmente inscritas ou constituídas e registradas nos órgãos competentes, especializadas na prestação de serviços médico-periciais, visando à realização de perícias para atendimento das demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, compreendendo:

a) Perícia médico-previdenciária para Aposentadoria Especial: análise dos processos administrativos e emissão de parecer técnico conclusivo, mediante avaliação dos documentos funcionais, previdenciários, médicos e ocupacionais pertinentes, especialmente do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

b) Perícia médico-previdenciária para Aposentadoria por Incapacidade Permanente (aposentadoria por invalidez): avaliação clínica e documental destinada à concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, anteriormente denominada **aposentadoria por invalidez**, com emissão de laudo ou parecer médico-pericial conclusivo.

1.2. Os serviços serão prestados, conforme a natureza de cada procedimento, mediante análise documental e/ou avaliação presencial, em datas e horários previamente acordados entre o credenciado e a PARAPREV, respeitando-se o planejamento e o fluxo de instrução dos processos administrativos previdenciários.

1.3. Os serviços serão remunerados com base no preço unitário por procedimento efetivamente realizado, mediante comprovação documental e atesto do fiscal do contrato ou de servidor formalmente designado.

1.4. O interessado poderá requerer o credenciamento para um ou para ambos os itens, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o respectivo serviço.

2. DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento estão especificados e valorados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de perícia médico-previdenciária, com análise e emissão de parecer técnico relacionados aos requerimentos de Aposentadoria Especial.	20	R\$ 888,17	R\$ 17.763,40
02.1	Serviços de perícia médico-previdenciária, com análise e emissão de laudo ou parecer técnico relacionados à concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.	16	R\$ 496,33	R\$ 7.941,28
02.2	Serviços de perícia médico-previdenciária destinados à reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.	4	R\$ 496,33	R\$ 1.985,32
	TOTAL ESTIMADO	40	—	R\$ 27.690,00

2.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais).

2.3. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não obrigam a PARAPREV à contratação integral dos serviços, que serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de perícias, avaliações e emissão de laudos ou pareceres técnicos, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante sua natureza técnico-profissional, as condições de habilitação, execução, remuneração, distribuição e recebimento dos serviços serão previamente definidas e padronizadas no Edital de Credenciamento.

3.2. A fundamentação legal do procedimento encontra-se, especialmente, nos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.920/2023 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas, ao Regime Próprio de Previdência Social e ao exercício da medicina.

3.3. A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da adoção de contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que atendam às condições padronizadas do Edital poderão ser credenciados.

3.4. Aplicam-se, ainda, conforme a natureza do objeto:

- a) Constituição Federal, especialmente os arts. 37 e 40;
- b) Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) legislação previdenciária municipal aplicável à PARAPREV;
- e) Código de Ética Médica e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG;
- f) Política de Segurança da Informação, Código de Ética e demais normas internas da PARAPREV; e
- g) demais normas técnicas, sanitárias, previdenciárias e profissionais correlatas ao objeto.

3.5. Para fins de definição da vigência e de eventual prorrogação contratual, os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da PARAPREV, embora sua execução ocorra sob demanda, nos termos dos arts. 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa assegurar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV o acesso a profissionais médicos devidamente habilitados para a realização das perícias e avaliações técnicas indispensáveis à adequada instrução dos processos administrativos previdenciários de sua competência.

4.2. A concessão da **Aposentadoria Especial** envolve processo de elevada complexidade técnica, exigindo análise individualizada dos requisitos aplicáveis e dos elementos constantes dos autos, especialmente do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, dos documentos funcionais, previdenciários, médicos e ocupacionais e das demais demonstrações ambientais pertinentes.

4.3. A perícia médico-previdenciária para Aposentadoria Especial compreende a avaliação das condições em que o trabalho foi efetivamente exercido, da exposição a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos e da correspondência entre as informações apresentadas e a legislação aplicável. Quando necessário à formação de conclusão tecnicamente segura, o profissional poderá realizar inspeção nos ambientes de trabalho, sem custo adicional para a PARAPREV, devendo emitir parecer médico-pericial conclusivo, fundamentado e apto a subsidiar a decisão administrativa quanto à concessão ou não do benefício. Essa sistemática já integrava o Termo de Referência do credenciamento anterior da Autarquia.

4.4. Por sua vez, a concessão da **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, anteriormente denominada aposentadoria por invalidez, depende de avaliação médico-pericial individualizada das condições de saúde do segurado e de sua repercussão sobre a capacidade laborativa. A avaliação deverá permitir a conclusão quanto à existência, natureza e permanência da incapacidade, bem como, conforme o caso, quanto à possibilidade de retorno ao trabalho, readaptação, reabilitação ou afastamento definitivo.

4.5. A perícia também se mostra necessária para a reavaliação e/ou manutenção dos benefícios anteriormente concedidos, quando cabível, mediante avaliação clínica, análise de exames e documentos complementares e emissão de parecer técnico sobre a permanência ou não da condição incapacitante. Os instrumentos anteriores da PARAPREV já previam a elaboração de laudo médico-pericial, conclusão fundamentada e resposta aos quesitos formulados pelo Regime Próprio de Previdência Social.

4.6. A PARAPREV não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de servidor médico perito habilitado para a execução dessas atividades. Os credenciamentos anteriores já registravam que os laudos e pareceres médicos são essenciais para proporcionar o embasamento técnico necessário à instrução dos processos, assegurando maior eficiência, legalidade e segurança às decisões administrativas da Autarquia.

4.7. A necessidade administrativa não é nova. A PARAPREV já realizou procedimentos de credenciamento destinados, separadamente, à prestação de serviços médico-periciais para Aposentadoria Especial e para Aposentadoria por Incapacidade Permanente. A experiência mostrou-se positiva e compatível com a estrutura administrativa do Instituto, especialmente por permitir a execução dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada, sem a manutenção de estrutura permanente incompatível com o caráter variável das solicitações.

4.8. No procedimento anterior destinado à Aposentadoria Especial, foram estimadas 15 (quinze) perícias para o período de 12 (doze) meses. Embora atualmente não existam solicitações pendentes, verificou-se que o quantitativo previsto foi consumido antes do encerramento do período anual, demonstrando que a estimativa não foi suficiente para assegurar a cobertura integral da vigência.

4.9. Quanto à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, o procedimento anterior considerou a estimativa anual de 8 (oito) perícias destinadas à concessão do benefício e 3 (três) perícias voltadas à reavaliação e/ou manutenção. Todavia, os quantitativos inicialmente previstos mostraram-se insuficientes para absorver a demanda efetivamente apresentada ao longo da execução.

4.10. Todavia, o quantitativo anteriormente estimado não foi suficiente para absorver a demanda do último período. O aumento significativo e a sazonalidade dos requerimentos ocasionaram quantitativo superior àquele inicialmente previsto, existindo, atualmente, 2 (duas) solicitações de concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente aguardando a realização de perícia. A experiência concreta demonstrou, portanto, a necessidade de redimensionamento da contratação, considerando a demanda reprimida e margem de segurança para novas solicitações durante sua vigência.

4.11. Para fins de demonstração da adequação quantitativa e econômica da nova contratação, apresenta-se a seguinte síntese:

Serviço médico-pericial	Estimativa anterior	Situação verificada	Nova estimativa anual	Valor unitário	Custo anual projetado
Aposentadoria Especial	15	Quantitativo consumido antes de completar 12 meses	20	R\$ 888,17	R\$ 17.763,40
Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	8	Quantitativo insuficiente e 2 solicitações em espera	16	R\$ 496,33	R\$ 7.941,28
Reavaliação e/ou manutenção de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	3	Necessidade de margem para atendimento anual	4	R\$ 496,33	R\$ 1.985,32
TOTAL	26	—	40	—	R\$ 27.690,00

4.12. A vantajosidade econômica da solução não se restringe à comparação nominal com os valores globais dos credenciamentos anteriores, pois a nova contratação contempla quantitativos redimensionados e preços atualizados. A análise deve considerar o custo global da solução e os resultados que se pretende alcançar, especialmente a cobertura da demanda durante todo o período contratual, a redução do tempo de espera, a continuidade da instrução dos benefícios e a prevenção de novas contratações fragmentadas.

4.13. Os preços unitários foram definidos mediante pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, com dados originários do Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A média aritmética das referências selecionadas resultou no valor de R\$ 888,17 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) para a perícia de Aposentadoria Especial e de R\$ 496,33 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) para as perícias de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

4.14. A modelagem também se mostra economicamente vantajosa porque os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral. A PARAPREV remunerará exclusivamente os procedimentos efetivamente solicitados, realizados, recebidos e atestados, inexistindo garantia de demanda mínima aos credenciados. Evitam-se, assim, custos fixos permanentes, capacidade ociosa e pagamentos por serviços não executados.

4.15. A unificação das duas espécies de perícia em um único procedimento também proporciona vantagem administrativa e operacional, pois reduz a duplicação de atos de planejamento, publicação, habilitação, contratação, gestão e fiscalização, sem eliminar as particularidades técnicas de cada serviço, que permanecerão preservadas em itens e subitens próprios.

4.16. Além disso, foi considerada a possibilidade de contratação mediante procedimento competitivo destinado à seleção de um único prestador. Entretanto, a concentração dos serviços em apenas um profissional ou empresa poderia limitar a capacidade de atendimento diante das oscilações da demanda, ampliar a dependência da Autarquia e aumentar o risco de descontinuidade em situações de indisponibilidade, impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

4.17. O credenciamento, por outro lado, permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, submetidos aos mesmos requisitos, valores e condições padronizadas. A pluralidade de credenciados possibilita a distribuição objetiva das demandas, reduz a dependência de um único prestador e assegura maior capacidade de resposta às necessidades ordinárias, à demanda reprimida e às variações sazonais.

4.18. O credenciamento constitui procedimento auxiliar expressamente previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação dele decorrente será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, aplicável quando se mostra viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.19. Uma vez publicado o edital, o credenciamento permanecerá disponível durante sua vigência para a inscrição de novos interessados. Todos aqueles que preencherem os requisitos jurídicos, fiscais e técnicos poderão ser habilitados, não havendo competição excludente ou direito de exclusividade em favor de determinado prestador. Essa sistemática amplia a participação, facilita a atualização do rol de credenciados e confere maior transparência, eficiência e continuidade à contratação.

4.20. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital. As contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da PARAPREV e a disponibilidade orçamentária, não gerando aos credenciados direito subjetivo à execução integral dos quantitativos estimados.

4.21. À vista do exposto, a vantajosidade do credenciamento encontra-se demonstrada pela conjugação dos seguintes fatores: compatibilidade dos preços com o mercado; pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente executados; ampliação da rede de prestadores; redução do risco de descontinuidade; atendimento da demanda reprimida; possibilidade de absorção das variações sazonais; unificação dos procedimentos anteriormente separados; redução dos custos administrativos de processamento; e manutenção de condições uniformes e isonômicas para todos os credenciados.

4.22. O presente Termo de Referência encontra-se em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com as disposições legais e normativas aplicáveis, considerando o interesse e a conveniência administrativa da PARAPREV. As medidas nele previstas fundamentam-se, especialmente, nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, celeridade, economicidade, continuidade e segurança jurídica.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados sob demanda, após convocação formal da PARAPREV, observada a lista correspondente ao item, o mecanismo de rodízio e a inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

5.2. A PARAPREV encaminhará ao credenciado a solicitação do serviço e os documentos disponíveis, devendo o profissional acusar o recebimento e adotar as providências necessárias à execução nos prazos definidos no Edital e na respectiva convocação.

5.3. Compreendem-se como serviços do Item 01 – Aposentadoria Especial, entre outras atividades tecnicamente pertinentes:

- a) analisar integralmente o processo administrativo e os documentos apresentados, especialmente PPP, LTCAT, laudos ambientais, histórico funcional, formulários previdenciários e demais demonstrações das condições de trabalho;

- b)** avaliar tecnicamente a exposição do servidor a agentes físicos, químicos, biológicos ou à associação de agentes, bem como os períodos e condições de exercício da atividade;
- c)** verificar a coerência e a suficiência das informações constantes dos documentos, apontando eventuais inconsistências, necessidade de complementação ou retificação;
- d)** realizar, quando tecnicamente necessário para assegurar a precisão da conclusão, inspeção nos ambientes de trabalho situados no Município de Pará de Minas/MG, sem cobrança adicional;
- e)** responder aos quesitos formulados pela PARAPREV; e
- f)** emitir parecer médico-pericial conclusivo, indicando, quando cabível, o agente nocivo, o respectivo enquadramento normativo, o período analisado e a conclusão técnica destinada a subsidiar a decisão administrativa, sem substituir a competência decisória da Autarquia.

5.4. A perícia para Aposentadoria Especial será, em regra, documental e poderá ser realizada sem a presença do servidor, ressalvada a necessidade técnica de avaliação pessoal ou diligência complementar devidamente justificada.

5.5. Cada parecer relativo ao Item 01 deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa prévia e expressamente aceita pela PARAPREV.

5.6. Compreendem-se como serviços do Subitem 02.1 – Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente:

- a)** realizar a logística e o agendamento da avaliação do segurado encaminhado pela PARAPREV, em local previamente acordado, com condições adequadas de acessibilidade, privacidade e segurança;
- b)** realizar avaliação clínica e médico-pericial da capacidade laborativa do segurado, mediante anamnese, exame físico e análise dos relatórios, exames e documentos apresentados;
- c)** avaliar a repercussão funcional das patologias, limitações e sequelas sobre as atribuições do cargo e sobre a capacidade de trabalho;
- d)** indicar, quando tecnicamente pertinente, a possibilidade de retorno ao trabalho, readaptação, reabilitação ou a existência de incapacidade temporária ou permanente, respondendo aos quesitos formulados pela PARAPREV;
- e)** indicar os elementos clínicos relevantes e o respectivo diagnóstico, observadas as regras éticas e de proteção de dados; e
- f)** elaborar laudo médico-pericial e conclusão fundamentada aptos a subsidiar a decisão administrativa previdenciária.

5.7. Compreendem-se como serviços do Subitem 02.2 – Reavaliação e/ou Manutenção de Aposentadoria por Incapacidade Permanente:

- a)** realizar avaliação clínica do beneficiário para verificar se persistem as condições que fundamentaram a concessão do benefício;
- b)** analisar exames complementares, relatórios médicos e demais documentos apresentados;
- c)** avaliar a capacidade laborativa atual e responder aos quesitos formulados pela PARAPREV; e

d) emitir laudo ou parecer técnico conclusivo sobre a permanência ou não da incapacidade, sem prejuízo da competência administrativa da PARAPREV.

5.8. Os laudos relativos aos Subitens 02.1 e 02.2 deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a avaliação médico-pericial, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela PARAPREV.

5.9. Todos os laudos e pareceres deverão ser claros, individualizados, fundamentados, conclusivos, datados e assinados pelo profissional responsável, contendo a identificação do médico, número de inscrição no CRM e respostas aos quesitos apresentados.

5.10. Os documentos poderão ser entregues fisicamente na sede da PARAPREV, situada na Rua Major Fidélis, nº 80, Centro, Pará de Minas/MG, ou encaminhados em formato eletrônico, mediante assinatura eletrônica válida, ao endereço indicado pela Diretoria de Previdência e Atuária, inclusive previdencia@paraprev.org.br.

5.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para verificação de sua conformidade com as especificações, e definitivamente após a análise da qualidade, completude e adequação do laudo ou parecer.

5.12. Serão rejeitados os serviços que não atendam às especificações, contenham omissões relevantes, não respondam aos quesitos ou apresentem inconsistências técnicas, cabendo ao credenciado promover as correções ou complementações no prazo fixado pela PARAPREV, sem custo adicional.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, por eventuais vícios, defeitos, incorreções, negligência, imprudência ou imperícia.

5.14. O credenciado deverá manter independência técnica e imparcialidade, declarando qualquer impedimento, suspeição ou conflito de interesses, inclusive vínculo assistencial prévio com o periciado que possa comprometer a objetividade da avaliação.

5.15. A PARAPREV poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos de habilitação e qualificação, bem como esclarecimentos ou complementações referentes aos serviços executados.

6. DA DINÂMICA DOS CICLOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto e à disposição do público durante toda a sua vigência, possibilitando às pessoas físicas e jurídicas interessadas a apresentação de requerimento de credenciamento a qualquer tempo.

6.2. Considerando a estrutura administrativa simplificada da PARAPREV, os requerimentos recebidos serão analisados e decididos por meio de marcos temporais denominados **Ciclos de Credenciamento**, destinados à análise e ao julgamento da documentação, à habilitação e homologação dos interessados e à publicação e atualização das listas de credenciados e da ordem de distribuição das demandas.

6.3. Os ciclos constituem mecanismo de organização e processamento administrativo e não restringem a possibilidade de apresentação de novos requerimentos durante a vigência do Edital.

6.4. O processamento dos requerimentos será realizado da seguinte forma:

a) 1º Ciclo – Inicial: compreenderá os requerimentos apresentados no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do Edital, destinando-se à formação das listas iniciais de credenciados;

b) 2º Ciclo – Semestral: compreenderá os requerimentos completos apresentados após o encerramento do ciclo inicial e até o término do período de 6 (seis) meses contado da homologação de seu resultado;

c) Ciclos Semestrais Subsequentes: compreenderão os requerimentos completos apresentados durante cada período sucessivo de 6 (seis) meses, enquanto vigente o Edital de Credenciamento.

6.5. O Edital estabelecerá prazo máximo, em dias úteis, contado da apresentação integral da documentação pelo interessado, para análise e decisão do respectivo requerimento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.920/2023, sem prejuízo da consolidação e publicação dos resultados nos ciclos previstos neste Termo de Referência.

6.6. Os interessados poderão protocolar os requerimentos e a respectiva documentação a qualquer tempo, sendo cada pedido incluído no primeiro ciclo semestral subsequente à apresentação integral dos documentos necessários à habilitação.

6.7. A apresentação do requerimento não assegura análise imediata nem gera direito subjetivo ao credenciamento ou à contratação, ficando seu processamento condicionado ao cronograma dos ciclos, ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e à homologação pela autoridade competente.

6.8. Em caso de inconsistência, ausência ou necessidade de complementação da documentação, o interessado será comunicado para promover sua regularização. Para fins de inclusão no respectivo ciclo e definição da ordem inicial de credenciamento, será considerada a data e o horário em que a documentação for integralmente completada.

6.9. Excepcionalmente, a PARAPREV poderá antecipar a análise de determinado requerimento completo, mediante decisão motivada da autoridade competente, quando:

a) não houver profissional ativo ou disponível para determinado item;

b) houver risco de descontinuidade dos serviços;

c) ocorrer aumento extraordinário ou represamento da demanda; ou

d) a antecipação se mostrar necessária à adequada e tempestiva instrução dos processos previdenciários.

6.10. A antecipação da análise não dispensará o interessado do atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, nem lhe conferirá preferência indevida na distribuição das demandas.

6.11. Caso o termo final previsto para análise, decisão ou publicação do resultado do ciclo coincida com dia em que não houver expediente na PARAPREV ou em que este seja encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6.12. A PARAPREV divulgará, em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos, os resultados de cada ciclo, a relação atualizada dos credenciados e a ordem de distribuição das demandas para cada item, em observância aos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

6.13. Homologado o credenciamento, o interessado será incluído ao final da lista correspondente ao item para o qual tenha sido habilitado, passando a participar da distribuição das novas demandas, sem prejuízo dos serviços anteriormente distribuídos.

6.14. Havendo múltiplos credenciados habilitados para o mesmo item, as perícias serão distribuídas por meio de rodízio sequencial, em listas próprias e independentes para o Item 01 e para o Item 02. Após a conclusão do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista, prosseguindo-se a convocação do profissional subsequente.

6.15. A contratação ocorrerá conforme a necessidade efetiva da PARAPREV, a disponibilidade orçamentária e a ordem objetiva de distribuição, não assegurando ao credenciado exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou direito à execução integral das quantidades estimadas.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS, ECONOMICIDADE E REAJUSTE ANUAL

7.1. A fixação dos preços unitários baseou-se em contratações públicas correlatas, identificadas por meio da plataforma Banco de Preços, a partir de dados extraídos de fontes governamentais oficiais, especialmente do Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

7.2. Para a perícia médico-previdenciária destinada à Aposentadoria Especial, foram considerados os valores unitários de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais), R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) e R\$ 896,50 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), cuja média aritmética resultou no preço unitário estimado de R\$ 888,17 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

7.3. Para as perícias médico-previdenciárias destinadas à concessão, reavaliação e/ou manutenção da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, foram considerados os valores unitários de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), cuja média aritmética resultou no preço unitário estimado de R\$ 496,33 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

7.4. Os relatórios de cotação, seus detalhamentos e os respectivos documentos de suporte integrarão os autos, preferencialmente em meio eletrônico, assegurando a rastreabilidade das informações, a facilidade de auditoria e a verificação pelos órgãos de controle.

7.5. Os valores unitários serão previamente fixados pela PARAPREV no Edital de Credenciamento e aplicados uniformemente a todos os credenciados habilitados para o mesmo serviço, não havendo disputa de preços entre os interessados, em razão da natureza paralela e não excludente do procedimento.

7.6. Um dos desafios enfrentados pelos entes públicos, especialmente pelos municípios do interior, consiste na disponibilidade de profissionais médicos com qualificação e experiência em atividades médico-periciais e previdenciárias. A oferta mais restrita desses profissionais, sua concentração nos grandes centros urbanos e a natureza variável e eventual das demandas reforçam a necessidade de adoção de modelo de contratação flexível, permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados.

7.7. Após a celebração dos contratos decorrentes da inexigibilidade de licitação posterior ao credenciamento, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que transcorrido o interregno mínimo de **1 (um) ano contado da data do orçamento estimado**, mediante requerimento do credenciado e observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual. Para fins de contagem do interregno mínimo para o primeiro reajuste, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 5 de agosto de 2026.

7.8. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela PARAPREV e, uma vez reconhecido o respectivo direito, a correção será realizada pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.9. Reconhecido o direito ao reajuste, os contratos vigentes serão atualizados mediante apostilamento, observada a respectiva data-base. Simultaneamente, a PARAPREV promoverá a atualização da tabela de preços do Edital de Credenciamento mediante ato administrativo ou retificação devidamente publicada, para aplicação às contratações posteriores.

7.10. Os prestadores que venham a se credenciar após a concessão do reajuste anual serão contratados com base na tabela de preços atualizada, ficando vedada a aplicação dos valores defasados constantes da publicação originária do Edital.

7.11. A atualização unificada da tabela de preços visa assegurar a estrita observância ao princípio da isonomia, de modo que todos os profissionais ou pessoas jurídicas que executem concomitantemente o mesmo serviço médico-pericial percebam remuneração idêntica pelo respectivo procedimento.

7.12. Em razão da natureza do objeto, remunerado por procedimento efetivamente executado e sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não se aplica, em regra, o instituto da repactuação de preços.

7.13. A inaplicabilidade da repactuação não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II,

alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

8. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado anual é de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais).

8.2. As despesas serão custeadas com recursos próprios de dotação do orçamento vigente da PARAPREV.

8.3. As despesas observarão as seguintes dotações orçamentárias:

a) Pessoa física: dotação orçamentária nº 0300109.272.0001.6.003.339036-017;

b) Pessoa jurídica: dotação orçamentária nº 0300109.272.0001.6.003.339039-019.

8.4. A PARAPREV não está obrigada a contratar a totalidade dos serviços médico-periciais credenciados ou contratados, utilizando-os somente quando houver demanda.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica apenas pela simples descrição da contratação, mas pela natureza dos serviços, pelas condições gerais e particulares de sua execução e pelas necessidades da Administração, com o objetivo de garantir a adequada instrução dos processos administrativos previdenciários, e invocando-se, como fundamento, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das exigências de qualificação técnica, mostram-se razoáveis e proporcionais as exigências mínimas abaixo estabelecidas para a **habilitação e assinatura do contrato:**

a) Se pessoa jurídica:

Da habilitação jurídica:

- Ato constitutivo da empresa, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- Documento oficial de identificação e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não possui impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo Município em que a empresa estiver sediada, quando exigível em razão da forma e do local de prestação dos serviços;
- Licença ou alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente, quando exigível em razão da estrutura utilizada para a realização das avaliações médico-periciais;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das demais normas relativas à proibição do trabalho infantil, do trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão;
- Declaração expressa, subscrita pelo interessado, atestando ciência e concordância com todas as condições do Edital e deste Termo de Referência; e
- Declaração expressa de ciência e concordância com os valores unitários fixados no Edital, atestando que eles contemplam os custos necessários à execução dos serviços nas condições estabelecidas, sem prejuízo do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

Da qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme estabelecido no Edital.
- Certidões válidas, expedidas dentro dos respectivos prazos de validade ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias.

Da qualificação técnica:

- Registro ativo e regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, quando legalmente exigível;
- Relação dos profissionais médicos vinculados à pessoa jurídica que poderão executar os serviços, contendo nome completo, número de inscrição no CRM, qualificação profissional e indicação do item para o qual serão disponibilizados;

- Comprovação da inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;
- Comprovação do vínculo do profissional indicado com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo;
- Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado;
- Comprovação de formação, qualificação ou experiência compatível com a atividade de perícia médica, Medicina Legal e Perícias Médicas, Medicina do Trabalho ou área correlata ao objeto, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, certificado de residência médica, título ou certificado de especialização, certificado de curso específico e/ou atestado de capacidade técnica;
- Para o **Item 01 – Aposentadoria Especial**, comprovação de conhecimento ou experiência em análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, exposição a agentes nocivos e condições ambientais de trabalho;
- Para o **Item 02 – Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)**, comprovação de conhecimento ou experiência em avaliação da capacidade laborativa, análise de documentação clínica e emissão de laudos ou pareceres médico-periciais;
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando utilizado para comprovar a experiência anterior do profissional, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o item objeto do credenciamento; e
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão do estabelecimento ou da estrutura disponibilizada pelo credenciado para a realização dos atendimentos.

b) Se pessoa física:

Da habilitação jurídica:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não possui impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das demais normas relativas à proibição do trabalho infantil, do trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão;
- Declaração expressa de ciência e concordância com todas as condições do Edital e deste Termo de Referência; e
- Declaração expressa de ciência e concordância com os valores unitários fixados no Edital, atestando que eles contemplam os custos necessários à execução dos serviços nas condições estabelecidas, sem prejuízo do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

Da habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- Certidões válidas, expedidas dentro dos respectivos prazos de validade ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias.

Da qualificação técnica:

- Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado;
- Comprovação da inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;
- Comprovação de formação, qualificação ou experiência compatível com a atividade de perícia médica, Medicina Legal e Perícias Médicas, Medicina do Trabalho ou área correlata ao objeto, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, conforme aplicável: Registro de Qualificação de Especialista – RQE, certificado de residência médica, título ou certificado de especialização, certificado de curso específico, atestado ou declaração de capacidade técnica ou outro documento idôneo que demonstre experiência compatível com o item pretendido;
- Para o **Item 01 – Aposentadoria Especial**, comprovação de conhecimento ou experiência em análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, exposição a agentes nocivos e condições ambientais de trabalho;

- Para o **Item 02 – Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, comprovação de conhecimento ou experiência em avaliação da capacidade laborativa, análise de documentação clínica e emissão de laudos ou pareceres médico-periciais;
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando utilizado para comprovar a experiência anterior do profissional, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o item objeto do credenciamento; e
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão da estrutura disponibilizada para a realização dos atendimentos.

9.2. O mesmo profissional poderá requerer credenciamento ou ser indicado pela pessoa jurídica para a execução dos serviços correspondentes aos Itens 01 e 02, desde que comprove, separadamente, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos para cada item.

9.3. Os documentos de habilitação exigidos guardam estrita pertinência com a natureza e a responsabilidade técnica do objeto, bem como similaridade com os padrões adotados em credenciamentos de serviços médicos promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública, destinando-se à comprovação da aptidão jurídica, fiscal, profissional e técnica necessária à adequada execução dos serviços.

9.4. A PARAPREV poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, confirmar sua autenticidade, validade e compatibilidade e solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento, vedada a juntada posterior de documento destinado a comprovar requisito que não existia na data do pedido de credenciamento.

9.5. Durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à PARAPREV qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

9.6. Os profissionais indicados deverão declarar compromisso com a independência e a autonomia técnica da atividade médico-pericial, com o sigilo profissional, com a proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados durante a execução e com a comunicação imediata de qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A habilitação técnica avalia os atributos e a qualificação do profissional responsável pela execução da perícia. A subcontratação desvirtuaria o caráter personalíssimo do credenciamento, transferindo a atividade a terceiro não submetido ao controle documental, técnico e ético da PARAPREV.

10.2. Considerando que o credenciamento é público, aberto e permanente, qualquer terceiro interessado que possua capacidade técnica poderá requerer diretamente sua habilitação, não se justificando a intermediação de profissional não credenciado.

10.3. A subcontratação comprometeria a fiscalização direta, a rastreabilidade da autoria dos laudos, a preservação do sigilo médico e a responsabilidade técnica sobre as conclusões apresentadas.

10.4. Em razão disso, fica proibida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais médicos previamente identificados, cuja habilitação e qualificação tenham sido analisadas e aprovadas pela PARAPREV. A substituição ou inclusão de profissional dependerá de prévia autorização da Autarquia e da comprovação de qualificação compatível com o item, não se caracterizando como subcontratação quando regularmente autorizada.

11. DA CONCORDÂNCIA E CONTRATAÇÃO PARALELA

11.1. O credenciado declarará ciência e concordância integral com as regras, valores, prazos, critérios de distribuição e demais condições padronizadas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a PARAPREV poderá manter contratações paralelas e simultâneas com todos os interessados habilitados, observada a demanda, a disponibilidade orçamentária e o mecanismo objetivo de rodízio.

11.3. A formalização do credenciamento ou do contrato não assegura quantidade mínima de serviços, exclusividade ou direito de preferência além daquele decorrente da posição objetiva do credenciado na lista de distribuição.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

12.1. A PARAPREV designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento:

- a) Fiscal do contrato: Rodrigo Ribeiro;
- b) Gestor do contrato: Thaís Fernanda da Costa Gonçalves.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

12.3. O fiscal informará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. A fiscalização poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade e demais unidades técnicas da PARAPREV.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, omissões, vícios ou danos decorrentes da execução.

12.6. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o desenvolvimento da execução mediante relatórios, controles e documentos;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) avaliar pedidos de reajuste, reequilíbrio e alterações contratuais, após manifestação do fiscal;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- e) administrar as listas de distribuição da demanda e os registros de convocação; e
- f) adotar ou propor as providências cabíveis em caso de descumprimento.

12.7. O credenciado deverá indicar responsável ou preposto, com e-mail e telefone, apto a representá-lo perante a PARAPREV durante a execução.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação fiscal completa e regular, acompanhada do relatório de execução e do atesto do fiscal do contrato, sendo processado mensalmente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços médico-periciais.

13.2. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, o documento fiscal deverá ser acompanhado de relatório mensal, apresentado em meio físico ou digital, conforme acordado entre as partes, contendo, no mínimo:

- a) o número do processo administrativo ou outra identificação da demanda encaminhada pela PARAPREV;
- b) o item e o tipo de perícia médico-previdenciária executada;
- c) a data da realização da avaliação ou da análise técnica;
- d) a data da entrega do laudo ou parecer médico-pericial;
- e) a quantidade de procedimentos realizados no período; e
- f) o respectivo valor unitário e total.

13.3. O relatório destinado à liquidação da despesa deverá conter apenas as informações administrativas necessárias à comprovação da execução dos serviços, preservando-se o sigilo médico e os dados pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis ao processamento do pagamento.

13.4. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta indicados pelo credenciado, ou por outro meio admitido na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Para fins de contagem do prazo de pagamento, a documentação será considerada recebida quando estiver completa, regular e acompanhada do respectivo atesto.

13.6. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação correspondente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento fiscal apresentado pelo credenciado, acompanhado do relatório comprobatório dos serviços executados e das certidões de regularidade exigíveis, observada a natureza de pessoa física ou jurídica do contratado.

13.8. O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade do documento fiscal e do relatório apresentados, da efetiva entrega dos laudos ou pareceres médico-periciais e do regular cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

13.9. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, inconsistência no relatório de execução ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PARAPREV.

13.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável, observada a natureza jurídica do credenciado.

13.11. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que apresente, a cada pagamento, a declaração e os documentos exigidos pela legislação tributária vigente.

13.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária ou realizado outro meio de pagamento legalmente admitido.

13.13. A PARAPREV não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pelo credenciado que não esteja prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual, não sendo devido pagamento adicional por deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos, materiais, equipamentos ou outras despesas necessárias à execução do objeto.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o cadastramento de novos interessados, admitida sua prorrogação mediante ato motivado da PARAPREV.

14.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e sejam comprovadas a manutenção da vantajosidade, das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como nos códigos, leis, regulamentos, resoluções e normas técnicas e profissionais pertinentes, nas esferas federal, estadual e municipal, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. Incumbe à Contratada arcar integralmente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, bem como com os demais custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício ou funcional entre a PARAPREV e os empregados, colaboradores, prepostos ou profissionais indicados pela Contratada, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente atribuídas pela legislação aplicável.

15.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas na contratação, comunicando imediatamente à PARAPREV qualquer alteração capaz de comprometer a execução do objeto.

15.4. Cumprir à Contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, instalações, recursos tecnológicos, profissionais e demais meios necessários ao adequado desenvolvimento e à execução integral dos serviços médico-periciais, sem qualquer custo adicional para a PARAPREV.

15.5. Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica médico-pericial, com independência, imparcialidade e observância da legislação previdenciária, das normas éticas e profissionais aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitida a cobrança de qualquer valor adicional ao segurado, beneficiário, requerente ou à PARAPREV.

15.6. Não transferir a terceiros nem subcontratar, ceder ou delegar a execução dos serviços, ressalvada a substituição ou inclusão de profissional vinculado à pessoa jurídica, previamente autorizada pela PARAPREV e condicionada à comprovação da habilitação e qualificação exigidas.

15.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados, dolosa ou culposamente, à PARAPREV, aos segurados, aos beneficiários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou profissionais indicados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, éticas e profissionais cabíveis.

15.8. Não poderão executar os serviços objeto deste credenciamento profissionais que integrem o quadro de pessoal da PARAPREV ou que estejam submetidos a situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação ao processo, ao segurado ou ao benefício submetido à avaliação médico-pericial.

15.9. É vedado à Contratada transferir, ceder ou negociar com terceiros os direitos, as obrigações ou os créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela PARAPREV.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da PARAPREV, por meio da Diretoria de Previdência e Atuária e dos servidores formalmente designados, aos quais competirá acompanhar e atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

16.2. A equipe técnica designada deverá proceder à avaliação e à fiscalização da pessoa física ou jurídica contratada quanto à manutenção de sua capacidade operacional, técnica e profissional para a adequada prestação dos serviços médico-periciais relacionados à Aposentadoria Especial e à Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

16.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, omissões, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, complementação ou regularização.

16.4. Verificar periodicamente a atuação dos profissionais indicados para a prestação dos serviços médico-periciais, a fim de confirmar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional comprovadas por ocasião do credenciamento e da assinatura do contrato.

16.5. Fiscalizar a prestação dos serviços e acompanhar, sempre que julgar necessário, o cumprimento dos prazos, a entrega dos laudos e pareceres, a resposta aos quesitos formulados e a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, registrando as ocorrências e deficiências constatadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, resguardadas a autonomia técnica do médico perito, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e médico-previdenciários.

17. DA DENÚNCIA CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia contratual por qualquer das partes, observados os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento. Assim, tanto a PARAPREV quanto o credenciado poderão solicitar o encerramento do vínculo contratual, mediante

comunicação formal e observância do prazo de antecedência definido no instrumento convocatório, sem prejuízo da conclusão dos serviços médico-periciais já regularmente distribuídos e aceitos, salvo expressa autorização da PARAPREV.

17.2. O descredenciamento poderá ocorrer, mediante decisão motivada, quando o credenciado:

- I – perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- II – descumprir as disposições do Edital, deste Termo de Referência ou do instrumento contratual;
- III – recusar injustificadamente, de forma reiterada, as demandas regularmente distribuídas;
- IV – apresentar documento ou declaração falsa;
- V – violar o sigilo profissional, as normas de proteção de dados, as regras éticas ou as disposições relativas a impedimento, suspeição e conflito de interesses; ou
- VI – solicitar formalmente o próprio descredenciamento.

17.3. Nas hipóteses decorrentes de fato imputável ao credenciado, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, profissionais e éticas cabíveis.

17.4. O descredenciamento não afasta a obrigação de concluir os serviços anteriormente distribuídos e aceitos, salvo decisão expressa da PARAPREV, nem exclui a responsabilidade por atos praticados durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se ao credenciado e ao contratado as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento e das demais responsabilidades civis, profissionais e éticas cabíveis.

18.2. As infrações, as sanções aplicáveis, os percentuais e as bases de cálculo das multas, bem como o respectivo procedimento administrativo, serão detalhados no Edital e no instrumento contratual.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual da execução, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor estimado, a remuneração por serviço efetivamente executado e a ausência de antecipação de pagamento.

20. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Os serviços médico-periciais serão executados sob demanda, ao longo do período de 12 (doze) meses, de acordo com os requerimentos previdenciários efetivamente encaminhados pela PARAPREV, não sendo possível estabelecer previamente quantitativos fixos de execução para cada mês.

20.2. Para fins exclusivamente estimativos, de planejamento e programação orçamentária, apresenta-se o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor médio mensal	Valor anual estimado
01	Aposentadoria Especial	20	R\$ 888,17	R\$ 1.480,28	R\$ 17.763,40
02.1	Aposentadoria por Incapacidade Permanente	16	R\$ 496,33	R\$ 661,77	R\$ 7.941,28
	Reavaliação e/ou manutenção dos benefícios				
02.2	de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	4	R\$ 496,33	R\$ 165,44	R\$ 1.985,32
	TOTAL ESTIMADO	40	—	R\$ 2.307,50	R\$ 27.690,00

20.3. Para fins de projeção orçamentária, estima-se a execução média mensal correspondente a aproximadamente 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor anual da contratação, perfazendo o valor médio mensal global de R\$ 2.307,50 (dois mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

Período	Percentual estimado
Mês 01	8,33%
Mês 02	8,33%
Mês 03	8,33%
Mês 04	8,33%
Mês 05	8,33%
Mês 06	8,33%
Mês 07	8,33%
Mês 08	8,33%
Mês 09	8,33%
Mês 10	8,33%
Mês 11	8,33%
Mês 12	8,37%
Percentual anual estimado	100%

20.4. A distribuição mensal apresentada possui caráter meramente referencial e não constitui obrigação de execução ou desembolso uniforme pela PARAPREV, uma vez que a demanda por perícias

médico-previdenciárias possui natureza variável e poderá apresentar concentração, redução ou inexistência de procedimentos em determinados meses.

20.5. A PARAPREV não estará obrigada a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados, inexistindo garantia de demanda mínima ou de faturamento mensal aos credenciados.

20.6. A execução financeira e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, realizados, recebidos e atestados, mediante aplicação dos valores unitários estabelecidos no item 2 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por procedimentos não executados.

20.7. Eventuais diferenças decorrentes do arredondamento individual dos valores médios mensais dos itens não alterarão o valor médio mensal global nem o valor anual máximo estimado da contratação, fixado em R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A PARAPREV reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

21.2. A emissão do laudo ou parecer médico-pericial não vincula a decisão administrativa, que permanecerá sob competência da autoridade responsável pelo processo previdenciário.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação previdenciária aplicável, nas normas profissionais e nas disposições do Edital e do contrato.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir as questões decorrentes da contratação, sem prejuízo das competências legais.

Pará de Minas, 10 de agosto de 2026.

Rodrigo Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

APROVO o presente Termo de Referência, por conter os elementos necessários à definição do objeto e das condições de execução, habilitação, contratação, gestão, fiscalização e pagamento, encontrando-se apto a subsidiar o procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Marcos Antônio Duarte
Diretor-Presidente da PARAPREV